



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços visando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**” vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Como preconiza o § 1º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 295/2023 e nos termos da Lei 14.133/2021, o presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

No quantitativo total estão incluídos as demandas do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo PICK UP Tracionada, tração 4x4; 04 portas, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros; Motor turbo diesel de no mínimo 24 litros e no mínimo 160 CV, <u>câmbio manual</u> de 5 marchas, caçamba, pneus NUD, ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, airbag duplo, vidros e travas elétricas, volante com regulagem de altura, direção hidráulica, rádio AM/FM, todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (veículo novo), <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	13
02	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo PICK UP Tracionada, tração 4x4; 04 portas, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros; Motor turbo diesel de no mínimo 24 litros e no mínimo 160 CV, <u>câmbio automático</u> , caçamba, pneus NUD, ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, airbag duplo, vidros e travas elétricas, volante com regulagem de altura, direção hidráulica, rádio AM/FM, todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (veículo novo), <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	16
03	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo SEDAN . Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo 165 CV, <u>Câmbio automático</u> , número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Elétrica; Freios ABS; Travas elétricas nas quatro portas; vidros elétricos nas quatro portas; apoio para cabeça nos bancos	UNID	50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PMI/RJ

Processo nº 1167/2023

Rubrica: 3 Fl. 310

	dianteiros e traseiros; ar condicionado; alarme; airbag duplo; grade protetora do motor e cárter, pneus: radiais, inclusive o estepe; acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo; na cor branca ou preta, <u>documentação 2024</u> , com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.		
04	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo MINI VAN , capacidade para 07 passageiros, combustível flex, motor 1.6/1.8, potência de 106 a 132cv, <u>câmbio manual</u> de 05 marchas, direção mecânica, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	23
05	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo HATCH : Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV; <u>Câmbio automático</u> , 04 portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontas, estepes, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024	UNID	17
06	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo FURGÃO : Característica do veículo: Potência máxima: no mínimo 85 CV; <u>Câmbio Manual</u> de 5 marchas; Combustível: Gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Vidros e Travas elétricos nas portas; Apoio de cabeça nos bancos traseiros; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	07
07	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo HATCH : Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 79 CV; <u>Câmbio Manual</u> de 5 marchas, 04 portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Apoio para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança de três pontas, estepes, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	102
08	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo PICAPE LEVE : Características do veículo: Potência máxima: no mínimo 85CV; <u>Câmbio Manual</u> de 5 marchas, Número de portas: 02 (duas); Capacidade: 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Travas eletrônicas; Vidros Elétricos; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Grade do motor e cárter; Pneus: Radiais, inclusive o estepe; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	18



09	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo MICRO ÔNIBUS , potência mínima de 140Cv, <u>Câmbio Manual</u> de 5_marchas a frente, com 18 lugares, com cinto de segurança em todos os assentos, luz de neblina, tacógrafo, com ar condicionado, com elevador e espaço com cinto de segurança para 01 cadeirante, em bom estado de conservação, com pneus novos, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	07
10	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo CAMINHÃO BAÚ potência mínima de 150cv, <u>Câmbio Manual</u> de 6 marchas a frente, PBT 7.500kg ou maior, com 03 lugares, ar condicionado, em bom estado de conservação, com pneus novos, motor a Diesel, medidas do baú, no mínimo 5,00C x 2,00L x 2,00A, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	06
11	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo VAN DE PASSAGEIROS , com capacidade mínima para 16 passageiros (15 + 1 lugares), <u>adaptado para cadeirantes</u> , potência mínima de 109cv, <u>Câmbio Manual</u> de 5_marchas, tração dianteira e traseira, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas 04 rodas, ABS, caixa de mudanças de 05 marchas a frente e 01 ré todas sincronizadas, distância mínima entre os eixos de 3.200mm, comprimento mínimo de 5.000mm, contendo todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	23
12	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo VAN DE PASSAGEIROS , com capacidade mínima para 16 passageiros (15 + 1 lugares), potência mínima de 109cv, <u>Câmbio Manual</u> de 5_marchas, tração dianteira e traseira, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas 04 rodas, ABS, caixa de mudanças de 05 marchas a frente e 01 ré todas sincronizadas, distância mínima entre os eixos de 3.200mm, comprimento mínimo de 5.000mm, contendo todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	24
13	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem condutor, tipo MOTOCICLETA , <u>Câmbio Manual</u> de 5_marchas, motor 150CC a 160CC, potência de 12 cv a 14.7 cv, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	33
14	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem condutor, tipo MOTOCICLETA : Características do veículo: <u>Câmbio Manual</u> de 5_marchas, Motor: 249 cc no mínimo; Potência máxima: 20 CV no mínimo; Tipo: ON/OFF Road; Freios: Discos ventilados com ABS; Bagageiros/baú: capacidade mínima de 40 litros, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	25
15	Serviço de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, tipo ÔNIBUS , potência mínima de 185cv, <u>Câmbio Manual</u> de 6_marchas a frente, com 50 lugares, com cinto de segurança em todos os assentos, luz de neblina, tacógrafo, com ar condicionado, com elevador e espaço com cinto de segurança para 01 cadeirante, em bom estado de conservação, com pneus novos, <u>documentação 2024</u> , na cor branca ou	UNID	10



demonstrando o quanto é necessário ter uma frota de veículos à disposição para prestar esse tipo de serviço;

3.4. Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação há necessidade imperiosa de se ofertar meios de locomoção para o transporte de pacientes em tratamento fora do município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, convencendo-se de que a saúde pública deve respeitar o conteúdo da Carta Magna em seu Art. 196 faz-se necessário a contratação do presente objeto do processo licitatório, qual seja a Locação de veículos para atender os pacientes que necessitam de atendimentos fora do domicílio;

3.5. Atualmente o município vem organizando e estruturando os serviços de saúde, ampliando e consolidando a atenção básica, fortalecendo as atividades de saúde garantindo dessa maneira o devido tratamento aos pacientes de Itaboraí e regiões vizinhas, promovendo sua qualidade de vida. Porém quando não possuímos um determinado serviço em nosso município, há a necessidade de garantir pelo menos o transporte para os pacientes serem atendidos em hospitais e outras unidades de saúde da rede pública Municipal e Estadual;

3.6. Considera-se ainda, o fator econômico para administração pública, já que a empresa vencedora do presente certame ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças e substituição do veículo em 24h quando necessário;

3.7. O transporte de pacientes de saúde é um assunto muito importante e que requer muita atenção. Em casos de emergência, é necessário que o transporte seja feito com rapidez e segurança para que o paciente possa receber o tratamento adequado o mais rápido possível;

3.8. Há os casos também dos pacientes que necessitam de acompanhamento de profissionais que não fazem parte da nossa grade de serviços de saúde, como consultas, procedimentos, etc. Esses tipos de tratamentos feitos em outros municípios, são gratuitos, pelo SUS e trazem uma economia gigante ao erário de Itaboraí, uma vez que a contratação de todas essas especialidades seria inviável financeiramente, sendo assim é muito mais fácil e econômico levarmos os pacientes para esses tratamentos do que contratar o serviço pelo nosso município;



3.9. Há também a necessidade de transporte dos servidores entre as unidades, pois precisam prestar serviços para a própria população e garantir o funcionamento correto da rede de saúde do município de Itaboraí-RJ;

3.10. Outro fator importante é a necessidade de transportar insumos, medicamentos, correlatos, que são armazenados no CABIS (Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde) e também de mobiliário clínico, mobiliário comum, equipamentos, materiais permanentes, etc, que na sua maioria são entregues no almoxarifado central e precisam ser levados para as unidades de saúde afim de se prestar um trabalho de excelência, motivo ao qual foi estimado no processo a locação de caminhão baú para transporte de equipamentos mais vultuosos e caminhonete baú para transporte de materiais em menor quantidade que não podem ser transportados no tempo, como medicamentos e correlatos. Já as motocicletas são para transporte rápido de documentos e processos administrativos entre as unidades de saúde e as Secretarias Municipais, afim de agilizar o andamento e diminuir a morosidade processual que acarreta demora nas aquisições de insumos e outros itens importantes para prestar serviço a população que necessita do tratamento público de saúde;

3.11. As picapes leves e as tracionadas, são para o transporte de materiais para reparos e pequenas obras nas unidades de saúde, bem como levar materiais mais brutos que não necessitam de transporte adequado, inclusive levando em conta as unidades mais distantes que o acesso se dá através de estradas vicinais, necessitando de carros mais fortes para a prestação dos serviços. Os ônibus serão locados para a utilização no futuro Projeto Saúde Itinerante, que visa a descentralização da assistência básica de saúde. Esse projeto leva uma equipe completa multidisciplinar com diversos atendimentos como médicos, dentistas, enfermeiros, psicólogos, profissionais para aplicação de vacinas, etc, nas localidades mais distantes do município de Itaboraí-RJ;

3.12. Todos os demais veículos são para o transporte de pacientes fora do domicílio (TFD), que só no ano de 2023 foram 41.233 (quarenta e um mil duzentos e trinta e três) pacientes para 85 (oitenta e cinco) destinos diferentes. E também para o transporte de funcionários entre as unidades de saúde do município.



4. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

4.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde- FMS, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

4.1.1. Comprovação de aptidão para a realização do serviço em características compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de veículos, com no mínimo 40% (quarenta por cento) do número de veículos do item licitado;**

4.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica/órgão gerenciador, serviço prestado, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

4.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

4.4. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Comissão de Licitações.

5. DO PRAZO DO PROCESSO E A PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONCLUÍDA ENTREGA DOS VEÍCULOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A locação dos veículos será mensal, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital que o legitima.

5.2. A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e Cópia da Nota de Empenho;



- 5.3.** A entrega dos veículos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde situada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí-RJ, CEP.: 24.801-064, no horário das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos);
- 5.4.** Será exigida da CONTRATADA pontualidade na entrega, qualidade, presteza e garantia dos serviços prestados, principalmente quanto a manutenção e substituição dos veículos em até 24h quando for o caso;
- 5.5.** As empresas vencedoras ficarão responsáveis por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, manutenções preventivas e corretivas, incluindo troca de peças e substituição do veículo em até 24h quando necessário;
- 5.6.** Após 02 (dois) anos da fabricação do veículo, a empresa deverá substituir o mesmo seguindo a cronologia estipulada na descrição de cada item;
- 5.7.** A contratação será feita sem motorista ou condutor e o abastecimento dos veículos e suas adesivações ficarão à cargo do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, ou seja, cada secretaria abastece e adesiva a sua frota, não sendo necessário que as empresas vencedoras do certame realizem esses serviços;
- 5.8.** As manutenções tanto corretivas como preventivas dos veículos deverão ser feitas dentro do município de Itaboraí – RJ. As empresas vencedoras poderão terceirizar os serviços de manutenções dos veículos, desde que seja feito dentro do município.
- 5.9.** As empresas vencedoras também deverão entregar os veículos com rastreadores instalados e acesso liberado via aplicativo para o responsável do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.10.** Os veículos obrigatoriamente deverão ter cobertura securitária, custeadas pelas empresas vencedoras do certame. Sendo elas danos materiais como colisão, roubo, furto, incêndios, alagamentos etc., cobertura de terceiros, assistência 24h com reboque e carro reserva, cobertura para passageiros que sofrerem danos materiais, corporais e morais, incluindo invalidez e morte;
- 5.11.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, II do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal e pelo responsável do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de





fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor.;

5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme Art. 15, II do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade do serviço, pelo gestor do contrato/ata de registro de preços ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas.;

5.13. O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023.

5.14. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

5.15. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

5.16. As despesas decorrentes da substituição dos equipamentos correrão por conta do Contratado/Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato/Ata de Registro de Preços;

5.17. Caso seja necessária a substituição dos veículos fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os veículos novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

5.18. O Contratado/Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do veículo substituído, sem ônus adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador;

5.19. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: age@itaborai.rj.gov.br em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

5.20. Não serão aceitos os veículos fora das especificações técnicas e descrições dos itens;



assim como veículos danificados ou com aspectos físicos comprometidos;

5.21. Qualquer ação ou não cumprimento da contratada em função dos itens pré estabelecidos no Termo de Referência, caberá a contratante a aplicação das sanções cabíveis por leis à contratada;

5.22. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Júnior, 372 / 1º andar, Nancilândia - Itaboraí- RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10;

5.23. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações do serviço, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número da Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e na Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar a FORNECEDORA REGISTRADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA REGISTRADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5. Efetuar o pagamento a FORNECEDORA REGISTRADA no valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

6.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de



Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

7.1. A FORNECEDORA REGISTRADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a FORNECEDORA REGISTRADA deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes ao serviço prestado;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

7.1.3. Substituir ou reparar os veículos, no prazo fixado neste Termo de Referência do veículo que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

7.1.4. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024, desde que comprovada a vantajosidade.

9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PMI/RJ
Processo nº 1167/2023
Rubrica: 7 Fl. 321

- 9.1. A decisão de rescindir a Ata de Registro de Preços caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;
- 9.2. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Fornecedora Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no item 13 deste Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA REGISTRADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, respectivamente denominados gestores e fiscais de contratos, preferencialmente lotados nas Secretarias responsáveis pela contratação., anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do disposto no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Fornecedor Registrada que:

13.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar à Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

13.2.1.-**Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;

13.2.2.-**Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido



13.7.-Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8.-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9.-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

13.10.-De acordo com o art. 163 da Lei 14.133/2021, será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.10.1. - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.10.2. - pagamento da multa;

13.10.3. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.10.4. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.10.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.-Não será admitida a subcontratação.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.-As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 08.002.001 – 10.301.0032.2152



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PMI/RJ

Processo nº 1167/2023

Rubrica: *J* Fl. *326*

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte nº 16210028

Ficha nº 164

Exercício financeiro: 2024.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- Secretaria Municipal de Obras

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras

Programa de Trabalho: 04.122.0012.2199

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00

- Secretaria Municipal de Segurança

Órgão: 33 – Secretaria Municipal de Segurança

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Segurança

Programa de Trabalho: 33.001.001 – 04.122.0012.2317

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte nº 15000001 – Ficha nº 755

Fonte nº 25000001 – Ficha nº 833

Exercício financeiro: 2024.

- Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia

Órgão: 06

Unidade Orçamentária: 01

Programa de Trabalho: 04.122.0012.2242 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMFAT

Elemento da despesa: 3.3.90.39

Fonte nº: 15000001

Ficha nº: 90

- Secretaria Municipal de Transporte

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Transporte

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Transporte



Programa de Trabalho: 26.451.0012.2.330 (Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos)

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte nº 15000001

Ficha nº 337

Exercício financeiro: 2024.

- Gabinete do Prefeito

Dotação Orçamentária a informar posteriormente.

- Procuradoria Geral do Município

Órgão: 04

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da PGM

Programa de trabalho: 04.001.001.04.122.0012.2.148 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM

Elemento de despesa: 3.3.90.39.13 - Locação de Bens Móveis Tangíveis

Fonte Nº: 15000001 ou 15010001

Ficha Nº: 47

Exercício Financeiro: 2024/2025

- Secretaria Municipal de Governo

Dotação Orçamentária a informar posteriormente.

- Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Órgão: 31 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 08.002.001 – 04.122..0012.2.843 (Manutenção e Operacionalização da SEMTUR)

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte nº 15000001

Ficha nº 740

Exercício financeiro: 2024.

- Secretaria Municipal de Defesa Civil

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PMI/RJ
Processo nº 1167/2023
Rubrica: <u>3</u> Fl. <u>328</u>

Programa de Trabalho: 27.001.001 – 04.122.0012.2178

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.13.00

Fonte nº 15000001

Ficha nº 728

Exercício financeiro: 2024.

- Secretaria Municipal de Administração

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 04.122.0012.2.140.000 (Manutenção e Operacionalização da SEMAD)

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte nº 1.500.0001 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha nº 391

Exercício financeiro: 2024.

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão: 16

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Programa de Trabalho: 08.244.0094.2829 / 08.244.0094.2828 / 08.244.0094.1296 /
08.244.0094.1297 / 08.244.0094.2329 / 08.244.0094.2323 / 08.244.0094.2291.

Órgão: 16

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Programa de Trabalho: 15.452.0094.2273

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.-A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 30 do Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2024;

16.2 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PMI/RJ


Processo nº 1167/2023

Rubrica: 3 Fl. 329

cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

16.3 O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos do Decreto Nº 295 de 27 de dezembro de 2023.

Itaboraí, 30 de abril de 2024.



Ordenador de Despesa

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula n.º 51.787